



Processo n.º: 154542/08 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 2591/08 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2007. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2007.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de irregularidades, ou a ausência de elementos essenciais ao exame do feito, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

## DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

### 1.1 - DA ANÁLISE DA IRREGULARIDADE FORMAL

#### FORMALIDADES

- Atendimento das Formalidades
  - a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 356 e 357



b) Comentários Técnicos

A entidade encaminhou todos os documentos solicitados através da Instrução nº 2001/08, item 4.3, sendo que da análise da referida documentação não resultou em nenhuma irregularidade material.

c) Conclusão: **REGULARIZADO**

**3 - RESULTADO DA ANÁLISE**


**De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos da análise anterior.**

**4 - PARECER CONCLUSIVO**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam condições de Aprovação.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

D.C.M., 17 de Junho de 2008.

  
EMERSON DA ROCHA  
Técnico Controle Contábil  
Matricula Nº 51.245-1